

## AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno		<b>UF:</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> Alteração do prazo previsto no artigo 27 da Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).		
<b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi		
<b>PROCESSOS N<sup>os</sup>:</b> 23001.000018/2006-09, 23001.000133/2007-56 e 23000.040581/2018-55		
<b>PARECER CNE/CP N<sup>o</sup>:</b> 10/2021	<b>COLEGIADO:</b> CP	<b>APROVADO EM:</b> 5/8/2021

#### I – RELATÓRIO

O presente Parecer tem como foco a indicação da expansão, em 1 (um) ano, ao prazo final para implantação da Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

O artigo 27 da supracitada Resolução prevê:

[...]

*Art. 27 Fica fixado o prazo limite de até 2 (dois) anos, a partir da publicação desta Resolução, para a implantação, por parte das Instituições de Ensino Superior (IES), das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e da BNC-Formação, definidas e instituídas pela presente Resolução.*

Dessa forma, o disposto no artigo 27 da Resolução CNE/CP nº 2/2019 passará a considerar 3 (três) anos e não mais 2 (dois) anos, como prazo limite para a implantação das referidas Diretrizes.

Essa iniciativa se justifica frente aos prejuízos institucionais inerentes às medidas necessárias de afastamento compulsoriamente determinado pela Pandemia da COVID-19, no início do ano de 2020 e que, em diversas medidas e variadas formas, ainda perdura. Deve-se ressaltar também a manifestação de entidades científicas e educacionais quando da realização de eventos durante os anos de 2020 e 2021, com a presença do Relator.

Muito embora seja possível e desejado o retorno presencial, deve-se considerar o período de mais de 18 (dezoito) meses da alteração da normalidade do funcionamento das Instituições de Educação Superior (IESs), fato que, certamente, abateu a perspectiva de cumprimento do período previsto pela Resolução CNE/CP nº 2/2019, em seu artigo 27, de 2 (dois) anos, para a implantação do disposto na referida Resolução.

Soma-se a essa indicação diversos posicionamentos de IESs enviados ao Conselho Nacional de Educação (CNE) no sentido dessa ampliação de prazo.

Essa Relatoria baseia-se, igualmente, em decisão indicativa em reunião de trabalho do Conselho Pleno (CP) que se manifestou favorável à demanda apresentada pela Comissão

Bicameral responsável pelos trabalhos referentes à elaboração da Resolução CNE/CP nº 2/2019, tendo inclusive indicado este Conselheiro como Relator.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente à alteração do artigo 27 da Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação), expandindo o prazo limite de 2 (dois) para 3 (três) anos para a implantação das referidas diretrizes, conforme o Projeto de Resolução anexo a este Parecer.

Brasília (DF), 5 de agosto de 2021.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

## **III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 5 de agosto de 2021.

Conselheira Maria Helena Guimarães de Castro – Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO PLENO**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

*Altera o Art. 27 da Resolução CNE/CP n<sup>o</sup> 2, de 20 de dezembro de 2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).*

**A Presidente do Conselho Nacional de Educação**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei n<sup>o</sup> 9.131, de 24 de novembro de 1995, e na Lei n<sup>o</sup> 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com fundamento n<sup>o</sup> Parecer CNE/CP n<sup>o</sup> 10, de 5 de agosto de 2021, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação de XX de XXXX de 2021, publicado no DOU de XX de XXXXXX de 2021, Seção 1, pág. XXX, resolve:

Art. 1<sup>o</sup> Fica adicionado 1 (um) ano ao prazo de implantação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica a que se refere a Resolução CNE/CP n<sup>o</sup> 2, de 20 de dezembro de 2019.

Art. 2<sup>o</sup> O *caput* do artigo 27 da Resolução CNE/CP n<sup>o</sup> 2/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 27 Fica fixado o prazo limite de até 3 (três) anos, a partir da publicação desta Resolução, para a implantação, por parte das Instituições de Ensino Superior (IES), das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e da BNC-Formação, definidas e instituídas pela presente Resolução.

Art. 3<sup>o</sup> Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.